

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Comunicação e Serviços Gerais

Publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo

EXTRATO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG, torna público O AVISO DE SUSPENSÃO Pregão Eletrônico Nº 000113/2023, Registro de Preços para Aquisição de Material Médico Hospitalar tal como: ATADURAS, CANULAS, DRENOS, TUBOS, SONDAS, CATÉTERES, para atender a demanda do Hospital Municipal de Governador Valadares. Nova sessão será agendada. Governador Valadares, 06 de setembro de 2023. Isis Margareth Costa Ferreira- Secretária Municipal de Administração.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES TORNA PÚBLICO O AVISO DE Republicação Pregão Eletrônico Nº 0133/2023, "Menor Preço Por Item - Pregão" referente à Aquisição de café para atender a necessidade do almoxarifado central da Prefeitura de Governador Valadares, quanto à distribuição para as diversas secretarias para o exercício de 2023. Considerando que o EDITAL FOI RETIFICADO. Nova sessão está agendada. Os interessados poderão obter informações na R. Mal. Floriano nº 905, 3º andar, Departamento de Suprimentos e Contratos (tel. 33 3275-4701) nos dias úteis, entre 12h e 18h e poderão retirar o edital através dos sites www.gov.br/compras e <https://www.valadares.mg.gov.br/licitacoes>. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DAR-SE-Á: até às 14:00min do dia 26 DE SETEMBRO de 2023. O INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS COM ANÁLISE DAS PROPOSTAS: a partir das 14:30hs do dia 26 de SETEMBRO de 2023, com os representantes das licitantes devidamente credenciados e quantos interessarem. Governador Valadares, 06 de setembro de 2023. Isis Margareth Costa Ferreira - Secretária Municipal de Administração.

Extrato da Ata 279/2023, PAC 169/2023 Pregão Presencial 24/2023 celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES e a empresa CONSTRUTORA JOPE LTDA, CNPJ 10.760.532/0001-80, o qual rege Registro de preço para aquisição de equipamentos médico hospitalar para adequação e ampliação dos serviços prestados no hospital Municipal de Governador Valadares. Início em 16/08/2023 e término em 16/08/2024, valor total estimado de R\$ 2.076.936,80 (dois milhões e setenta e seis mil e novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). Isis Margareth Costa Ferreira – Secretária Municipal de Administração.

O Município de Governador Valadares, Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA N ° 05/2023 – PAC 598/2023, cujo objeto é a CONCESSÃO da exploração da infraestrutura e da prestação dos serviços de implantação, operação e gestão do sistema de adução, tratamento e distribuição de água e esgoto em toda a área urbana, sede, distritos e aglomerados, do Município de Governador Valadares/MG, compreendendo os serviços de fornecimento, requalificação, operação e manutenção (preventiva, preditiva e corretiva) e demais procedimentos necessários e suficientes para garantir a regularidade dos serviços. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos a Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, e protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares/MG, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 12 horas às 17 horas, ou enviados por e-mail até 23:59 horas do último dia do prazo, no endereço eletrônico: concessao@valadares.mg.gov.br, por escrito, contendo o arquivo em formato PDF. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DAR-SE-Á: 09:00 às 12:00 do dia 24 de outubro de 2023, na sede da B3, na Rua Quinze de Novembro, 275 - Centro Histórico de São Paulo, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. O INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 14:00 hs do dia 27 de outubro de 2023, na sede da B3, na Rua Quinze de Novembro, 275 - Centro Histórico de São Paulo, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. Governador Valadares, 06 de setembro de 2023. Isis Margareth Costa Ferreira- Secretária Municipal de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato 113/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES e a empresa **ADL MED COMERCIO DE MEDIUCAMENTOS LTDA**, CNPJ 31.097.402/0001-80, o qual se refere ao PE 29/22 - Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos Antimicrobianos, Antivirais, Antiparasitários para atender demanda habitual do Hospital Municipal de Governador Valadares e da Rede da Secretaria Municipal de Governador Valadares, e ao aumento expressivo referente ao enfrentamento da pandemia covid-19, Início em 30/06/2023 e término em 31/12/2023, valor total estimado de **R\$ 32.060,00(trinta e dois mil e sessenta reais)**. Isis Margareth C. Ferreira – Secretária Municipal de Administração.

Extrato de contrato 114/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES e a empresa **ALPHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 34.351.642/0001-57, o qual se refere ao PE 29/22 - Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos Antimicrobianos, Antivirais, Antiparasitários para atender demanda habitual do Hospital Municipal de Governador Valadares e da Rede da Secretaria Municipal de Governador Valadares, e ao aumento expressivo referente ao enfrentamento da pandemia covid-19, Início em 30/06/2023 e término em 31/12/2023, valor total estimado de **R\$ 10.330,00(dez mil, trezentos e trinta reais)**. Isis Margareth C. Ferreira – Secretária Municipal de Administração.

Extrato de contrato 116/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES e a empresa **GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA**, CNPJ 07.790.854/0001-68, o qual se refere ao PE 29/22 - Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos Antimicrobianos, Antivirais, Antiparasitários para atender demanda habitual do Hospital Municipal de Governador Valadares e da Rede da Secretaria Municipal de Governador Valadares, e ao aumento expressivo referente ao enfrentamento da pandemia covid-19, Início em 30/06/2023 e término em 31/12/2023, valor total estimado de **R\$ 65.775,68(sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e seis centavos)**. Isis Margareth C. Ferreira – Secretária Municipal de Administração.

Extrato de contrato 117/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES e a empresa **HALEX STAR INDUSTRIA FARMACÉUTICA LTDA**, CNPJ 01.571.702/0001-98, o qual se refere ao PE 29/22 - Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos Antimicrobianos, Antivirais, Antiparasitários para atender demanda habitual do Hospital Municipal de Governador Valadares e da Rede da Secretaria Municipal de Governador Valadares, e ao aumento expressivo referente ao enfrentamento da pandemia covid-19, Início em 30/06/2023 e término em 31/12/2023, valor total estimado de **R\$ 164.000,00(cento e sessenta e quatro mil reais)**. Isis Margareth C. Ferreira – Secretária Municipal de Administração.

Extrato de contrato 118/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES e a empresa **INPHARMA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ 43.607.262/0001-21, o qual se refere ao PE 29/22 - Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos Antimicrobianos, Antivirais, Antiparasitários para atender demanda habitual do Hospital Municipal de Governador Valadares e da Rede da Secretaria Municipal de Governador Valadares, e ao aumento expressivo referente ao enfrentamento da pandemia covid-19, Início em 30/06/2023 e término em 31/12/2023, valor total estimado de **R\$ 4.920,00(quatro mil, novecentos e vinte reais)**. Isis Margareth C. Ferreira – Secretária Municipal de Administração.

ATO JUSTIFICATIVO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, nos termos do exposto no artigo 175 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso V da Constituição Federal dispõe que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/2007 bem como as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.026/2020, que estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, que compreende, dentre outros segmentos, o abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo competência do Poder Público a oferta desses serviços de modo eficiente, adequado e satisfatório em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.987/95, que determina que o Poder Concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares, por intermédio do Município de Governador Valadares/MG, resolve realizar a presente concorrência para concessão dos serviços públicos de implantação, operação e distribuição de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com abrangência especificada nos estudos técnicos anexos ao Edital.

Após detida análise dos vários modelos de gestão e prestação dos serviços de saneamento básico, concluiu-se que a forma mais adequada para atendimento do interesse público envolvido é por meio da realização de licitação pública para delegação da exploração dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, por concessão comum, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

Essa decisão foi considerada a mais acertada frente à natureza desta hipótese de delegação dos serviços, cuja remuneração advém exclusivamente do pagamento de tarifas dos usuários.

A definição do melhor modelo de contratação a ser proposto considerou, também, a compreensão do resultado dos estudos técnicos e econômico-financeiros, que demonstraram a viabilidade de amortização dos investimentos necessários (CAPEX) e do custo operacional (OPEX) exclusivamente por valores auferidos com a cobrança de tarifa e eventuais receitas complementares e acessórias, dispensando-se a despesa de recursos financeiros pela Administração.

Consubstanciado nas inúmeras premissas e diretrizes técnicas contidas nos estudos realizados para a concessão em tela, estabeleceu-se que o futuro contrato deverá possuir o prazo de 30 (trinta) anos, sendo este o tempo necessário para amortização dos investimentos a serem realizados pela prestadora dos serviços públicos e para atingimento das metas.

Ressalta-se a inviabilidade econômica da contratação de investimentos em infraestruturas e serviços de saneamento básico via contratos administrativos comuns, regidos pela Lei Federal nº 8.666/93, tanto pela limitação de prazos dos contratos, que não podem ultrapassar 60 (sessenta) meses, quanto pela inviabilidade de amortização dos investimentos necessários à prestação dos serviços de implantação, operação e distribuição de abastecimento de água e esgotamento sanitário neste mesmo prazo, sem contar com qualquer remuneração do Poder Público para a implantação do sistema.

Soma-se ainda o fato de que o art. 10 da Lei Federal nº 11.445/07, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020, estabelece que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular, como é o caso em tela, depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal.

Importante pontuar que com a alternativa representada pela concessão, nos moldes da Lei Federal nº 8.987/95 e da Lei Federal nº 11.445/07, a concessionária ficará subordinada à regulação da entidade nomeada pelo Poder Concedente, entidade esta que desempenha seu encargo com independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, nos termos do Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

Assim explicado e justificado o objeto da Concessão Pública, resta enfatizar que todas as metas e objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico devem ser atendidas, e os serviços deverão ser prestados de forma que mantenham satisfeitas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade tarifária.

Por tudo que fora exposto, acrescido do relevante interesse público tutelado, bem como da importância e relevância dos serviços objeto da concessão em tela, revela-se conveniente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares, por intermédio do Município de Igarapava/SP, outorgar a particulares, mediante o devido processo licitatório, a concessão para prestação de serviços de implantação, operação e distribuição de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Governador Valadares/MG, 31 de agosto de 2023.

XXXXXXXX

Diretor do SAAE Governador Valadares

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal de Governador Valadares

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG

PORTARIA Nº 7.750, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

**ALTERA A PORTARIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Governador Valadares, no exercício de competência delegada pelo Prefeito Municipal, conforme Decreto nº 10.577/2017, alterado pelo Decreto nº 10.823/2018, e ainda atendendo solicitação contida no Ofício nº 131/2023/SEC/SMAS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição inserta na Portaria nº 7.736, de 11 de agosto de 2023, que nomeou membros para compor o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, referente ao biênio de 2023/2025, que passa a vigor com a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Governo
Titular: Daniel Portes Ferreira;
Suplente: Cláudia Aparecida dos Santos Silva.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Titular: Beatriz Pereira de Almeida;
Suplente: Antônio Alves Faula.

Secretaria Municipal de Educação
Titular: José Geraldo Lemos Prata;
Suplente: Rosana Pereira dos Santos.

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Leandro Amaral Andrade;
Suplente: Lucimária Alves.

Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo
Titular: Kevin Nilton Santos Figueiredo;
Suplente: Maria Aparecida de Sena Gonçalves.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Titular: Ivan Carlos Gonçalves Fialho;
Suplente: Beatriz Bispo de Oliveira.

Secretaria Municipal de Planejamento
Titular: Jackson de Sousa Lemos;
Suplente: Telma Rodrigues dos Santos.

Secretaria Municipal da Fazenda
Titular: Fernando Rodrigues Pascoal;
Suplente: João Ribeiro de Araújo.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Adjani Santos Botelho Alvarenga;
Suplente: Lídio da Silva Gonçalves.



II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Lar Fabiano de Cristo
Titular: Maria Madalena de Freitas Pinheiro.

EQUOVILA
Titular: Aliny Fernanda Ferreira Gomes.

Núcleo Espírita de Evangelização Emmanuel
Titular: Euclides Acácio de Souza.

Instituto Nosso Lar
Titular: Sandra Cristina Pinheiro.

Creche da Ilha
Titular: Bruna Sanches Pena.

Projeto Crescer Educando e Compartilhando Amor
Titular: Euciléia Viana dos Santos.

AVADDE
Titular: Nathalie Alice Ferreira Campos.

Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI
Titular: Camila Gomes de Oliveira Felix.

Rede Cidadã
Titular: Márcia Viviane de Andrade Silva.

Creche Lar Bom Pastor de Baguari
Suplente: Neuta Rodrigues Fernandes.

Associação de Caridade Maria Aparecida M. de Oliveira - ASCAMARO
Suplente: Michelle Pimentel Santos.

Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE
Suplente: Dilemara de Pinho Damasceno Sellos.

Associação Valadarense de Voleibol e Desporto
Suplente: Erozir Nunes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Governador Valadares, 01 de setembro de 2023.

ADJANI SANTOS BOTELHO ALVARENGA
Secretária Municipal de Assistência Social
(conf. Decreto de Delegação de Competência nº 10.577/2017)

PORTARIA Nº 7.751, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Administração do Município de Governador Valadares, no exercício de competência delegada pelo Prefeito Municipal, conforme Decreto nº 10.577/2017 alterado pelo Decreto nº 10.823/2018, e considerando a solicitação contida no Ofício 111/2023/GRH/DRH/SMA;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo arrolados para compor a Comissão Permanente, responsável pelo processo de apuração, sistematização e validação dos requerimentos para progressão funcional por qualificação, que alude a Lei Complementar 170, de 2014 e a legislação esparsa, a saber:

Nome	Mat.	Lotação	Função
Isabel Furtunato Ribeiro	159701	DRH/SMA	Presidente
Alessandra Cardoso D. Nunes	12792201	DRH/SMA	Membro
Alda Luiza Costa Ferreira Bragança	81465901	DRH/SMA	Membro
Loick Fróis Coelho	81463301	DRH/SMA	Membro

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 7.699, de 29 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de setembro de 2023.

Governador Valadares, 05 de setembro de 2023.

ÍSIS MARGARETH COSTA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração
(conf. Decreto de Delegação de Competência nº 10.577/2017)

PORTARIA Nº 7.754, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

A Secretária de Administração do Município de Governador Valadares, no exercício de competência delegada pelo Prefeito Municipal, conforme Decreto nº 10.577/2017, alterado pelo Decreto nº 10.823/2018, e atendendo à solicitação contida no ofício SMA/CPAD/203/2023, de lavra da Coordenação de Processo Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por **45 (quarenta e cinco) dias**, a partir do dia **02/09/2023**, o prazo estipulado na **Portaria nº 6.476, de 10 de julho de 2019 e Portaria nº 7.720, de 14 de julho de 2023**, que tem como objetivo apurar indícios de eventuais responsabilidades administrativas praticadas por servidores públicos municipais, como também verificação de uma série de pendências e restrições nos seguintes convênios: 5918, 7501, 529 e 7500, referentes a recursos financeiros transferidos através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC, embasados na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 11.578, de 26 de Novembro de 2007, Lei nº 12.695, de 25 de Julho de 2012, e Resoluções CD/FNDE de nº 13/2011, 14/2012 e 34/2012, e demais normas que regem essa matéria, como também os artigos 193 e 204, ambos da Lei Complementar Municipal nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, do Regime Jurídico e Estatuto do Servidor Público do Município de Governador Valadares.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 05 de setembro de 2023.

ÍISIS MARGARETH COSTA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração
(conf. Decreto de Delegação de Competência nº 10.577/2017)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – SMOSU

BOLETIM INFORMATIVO N.º 026/2023

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Gov. Valadares - MG, quando da sessão realizada no dia 06 de setembro de 2023, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

OBS: JULGAMENTOS RELACIONADOS POR ORDEM ALFABETICA DE PLACA DE VEÍCULOS.

DATA DO JULGAMENTO	PLACA DO VEÍCULO	PROTOCOLO DO RECURSO	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
06/09/2023	CTK - 2515	00379	AG02488461	INDEFERIDO
06/09/2023	FDS - 5C65	00427	AG02402920	INDEFERIDO
06/09/2023	GOW - 7154	00375	AG02496397	INDEFERIDO
06/09/2023	GWQ - 7890	00370	AG02496309	INDEFERIDO
06/09/2023	GYX - 6959	00399	AG02408135	INDEFERIDO
06/09/2023	GYX - 6959	00400	AG02402291	INDEFERIDO
06/09/2023	HCI - 4633	00391	AG02457192	INDEFERIDO
06/09/2023	HDI - 6870	00378	AG02485261	INDEFERIDO
06/09/2023	HEP - 7538	00425	AG02483623	INDEFERIDO
06/09/2023	HFA - 6174	00412	AG02462670	INDEFERIDO
06/09/2023	HFA - 9148	00408	AG02360840	INDEFERIDO
06/09/2023	HFA - 9552	00395	AG02498298	INDEFERIDO
06/09/2023	HGF - 5640	00380	AG02487664	INDEFERIDO
06/09/2023	HHO - 3633	00413	AG02496954	INDEFERIDO
06/09/2023	HJL - 6064	00368	AG02493974	INDEFERIDO
06/09/2023	HJZ - 8847	00393	AG02493863	INDEFERIDO
06/09/2023	HKC - 5230	00390	AG02357250	INDEFERIDO
06/09/2023	HKE - 3351	00406	AG02463166	INDEFERIDO
06/09/2023	HLZ - 9071	00407	AG02496544	INDEFERIDO
06/09/2023	HOB - 1836	00417	AG02462976	INDEFERIDO
06/09/2023	HOI - 4G38	00372	AG02492421	INDEFERIDO
06/09/2023	HWN - 0H55	00385	AG02486508	INDEFERIDO
06/09/2023	JLF - 2D60	00405	AG02459204	INDEFERIDO
06/09/2023	JRF - 8J83	00377	AG02487199	INDEFERIDO
06/09/2023	MIY - 4006	00415	AG02461153	INDEFERIDO
06/09/2023	MRR - 6135	00422	AG02463668	INDEFERIDO
06/09/2023	MRR - 6135	00424	AG02464800	INDEFERIDO
06/09/2023	MTK - 9455	00410	AG02460321	INDEFERIDO
06/09/2023	NEV - 5813	00429	AG02481528	INDEFERIDO
06/09/2023	NTS - 4044	00428	AG02467662	INDEFERIDO
06/09/2023	NUW - 9D95	00386	AG02462146	INDEFERIDO
06/09/2023	NYC - 4198	00402	AG02463306	INDEFERIDO
06/09/2023	NYC - 8E36	00371	AG02493446	INDEFERIDO
06/09/2023	ODC - 2821	00401	AG02400893	INDEFERIDO
06/09/2023	OJH - 1J63	00388	AG02458219	INDEFERIDO
06/09/2023	OOW - 1C33	00367	AG02493235	INDEFERIDO
06/09/2023	OOW - 1C33	00373	AG02495805	INDEFERIDO
06/09/2023	OPL - 3921	00382	AG02405767	INDEFERIDO
06/09/2023	OPS - 3600	00403	AG02460408	INDEFERIDO
06/09/2023	OWK - 1155	00389	AG02458673	INDEFERIDO



06/09/2023	PPO - 9371	00414	AG02460181	INDEFERIDO
06/09/2023	PUF - 5C37	00409	AG02480847	INDEFERIDO
06/09/2023	PWA - 6B37	00423	AG02350030	INDEFERIDO
06/09/2023	PWN - 9689	00384	AG02405048	INDEFERIDO
06/09/2023	PXG - 3742	00419	AG02499043	INDEFERIDO
06/09/2023	PYV - 6752	00398	AG02460659	INDEFERIDO
06/09/2023	PZH - 7019	00394	AG02407241	INDEFERIDO
06/09/2023	QNW - 2F69	00397	AG02496448	INDEFERIDO
06/09/2023	QOJ - 3569	00426	AG02471528	INDEFERIDO
06/09/2023	QON - 4G53	00376	AG02491503	INDEFERIDO
06/09/2023	QPJ - 5H42	00396	AG02463294	INDEFERIDO
06/09/2023	QPU - 7E49	00420	AG02463776	INDEFERIDO
06/09/2023	QUA - 4477	00369	AG02495186	INDEFERIDO
06/09/2023	QUA - 4C96	00421	AG02465722	INDEFERIDO
06/09/2023	QXN - 1542	00404	AG02462623	INDEFERIDO
06/09/2023	QXY - 4A31	42908	AG02466001	INDEFERIDO
06/09/2023	RFF - 8C68	00374	AG02493113	INDEFERIDO
06/09/2023	RFG - 3F88	00416	AG02407881	INDEFERIDO
06/09/2023	RMM - 1E30	00383	AG02487513	INDEFERIDO
06/09/2023	RNW - 1I26	00381	AG02485582	INDEFERIDO
06/09/2023	RNW - 1I26	00387	AG02488655	INDEFERIDO
06/09/2023	RTJ - 5C64	00411	AG02462204	INDEFERIDO

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, 5º andar - Edifício Gomes, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte, MG, CEP 30.630-901. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Governador Valadares, Rua Omar Magalhães, nº. 138, Centro, Governador Valadares, CEP 35.010-270.

Secretaria Geral da JARI de Governador Valadares, em 06 de setembro de 2023.

Dr. Marcos de Alencar Miranda

Presidente da JARI / Governador Valadares - MG

BOLETIM INFORMATIVO Nº 017/2023

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto Federal nº 9.958, de 30 de dezembro de 2013, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Autoridade de Trânsito do Município de Governador Valadares, quando da sessão realizada no dia **05 de setembro de 2023**, julgou as DEFESAS DAS AUTUAÇÕES abaixo especificadas, com as seguintes decisões:

Departamento de Transportes, Trânsito e Sistema Viário - DTTSV						
Defesa da Autuação						
Ordem	Data do Julgamento	Placa do Veículo	Nº do AIT	Nº da Defesa	Data de Entrada	Resultado
01	05/09/2023	QUQ-8C96	AG02401707	42296-2022	29/08/2022	NÃO ACOLHIDA
02	05/09/2023	QXU-3H23	AG02485193	42297-2022	16/08/2022	NÃO ACOLHIDA
03	05/09/2023	PZM-2H27	AG02360689	42298-2022	19/07/2022	NÃO ACOLHIDA
04	05/09/2023	RTD-3I39	AG02489261	42299-2022	24/08/2022	NÃO ACOLHIDA
05	05/09/2023	GSP-4772	AG02487404	42300-2022	18/08/2022	NÃO ACOLHIDA
06	05/09/2023	GSP-4772	AG02406371	42301-2022	01/09/2022	NÃO ACOLHIDA
07	05/09/2023	GSP-4772	AG02406372	42302-2022	01/09/2022	NÃO ACOLHIDA
08	05/09/2023	HJY-4162	AG02488360	42303-2022	22/08/2022	NÃO ACOLHIDA
09	05/09/2023	OPJ-4406	AG02361200	42360-2022	01/09/2022	NÃO ACOLHIDA
10	05/09/2023	RFW-4H91	AG02490468	42396-2022	01/09/2022	NÃO ACOLHIDA
11	05/09/2023	RFB-2B35	AG02491187	42402-2022	01/09/2022	NÃO ACOLHIDA
12	05/09/2023	RFB-2B35	AG02492086	42403-2022	01/09/2022	NÃO ACOLHIDA
13	05/09/2023	RFB-2B35	AG02404836	42404-2022	01/09/2022	NÃO ACOLHIDA
14	05/09/2023	QWS-9744	AG02406418	42423-2022	02/09/2022	NÃO ACOLHIDA
15	05/09/2023	QWS-9744	AG02491742	42425-2022	02/09/2022	NÃO ACOLHIDA
16	05/09/2023	HEP-6822	AG02406576	42426-2022	02/09/2022	NÃO ACOLHIDA
17	05/09/2023	PVY-9E02	AG02405298	42428-2022	02/09/2022	NÃO ACOLHIDA
18	05/09/2023	GOV-4B27	AG02490558	42433-2022	02/09/2022	ACOLHIDA
19	05/09/2023	CKH-2748	AG02358461	42435-2022	02/09/2022	NÃO ACOLHIDA
20	05/09/2023	PZR-7I29	AG02359210	42445-2022	02/09/2022	ACOLHIDA
21	05/09/2023	QNN-6E44	AG02491016	42476-2022	05/09/2022	NÃO ACOLHIDA
22	05/09/2023	FWY-6A19	AG02502823	42494-2022	05/09/2022	NÃO ACOLHIDA
23	05/09/2023	HHI-7I67	AG02490696	42502-2022	05/09/2022	NÃO ACOLHIDA
24	05/09/2023	QUF-4821	AG02494283	42515-2022	05/09/2022	NÃO ACOLHIDA
25	05/09/2023	HHI-7I67	AG02491268	42516-2022	05/09/2022	NÃO ACOLHIDA
26	05/09/2023	PVW-9661	AG02405976	42532-2022	05/09/2022	NÃO ACOLHIDA
27	05/09/2023	GVH-3814	AG02484990	42536-2022	18/08/2022	NÃO ACOLHIDA
28	05/09/2023	HME-5649	AG02487225	42538-2022	16/08/2022	NÃO ACOLHIDA
29	05/09/2023	ONU-2C56	AG02405790	42541-2022	16/08/2022	NÃO ACOLHIDA



30	05/09/2023	QNJ-6574	AG02490577	42545-2022	05/09/2022	NÃO ACOLHIDA
31	05/09/2023	RTA-7C03	AG02406214	42546-2022	05/09/2022	NÃO ACOLHIDA
32	05/09/2023	RTY-2E03	AG02490474	42548-2022	05/09/2022	NÃO ACOLHIDA
33	05/09/2023	OXC-3453	AG02406402	42557-2022	22/08/2022	NÃO ACOLHIDA
34	05/09/2023	HLZ-8658	AG02498151	42559-2022	30/08/2022	ACOLHIDA
35	05/09/2023	QMU-1A21	AG02484614	42568-2022	03/08/2022	NÃO ACOLHIDA
36	05/09/2023	HHV-9509	AG02401696	42570-2022	04/08/2022	NÃO ACOLHIDA
37	05/09/2023	PVV-4928	AG02491780	42578-2022	06/09/2022	NÃO ACOLHIDA
38	05/09/2023	PVT-4826	AG02497481	42586-2022	06/09/2022	NÃO ACOLHIDA
39	05/09/2023	MVH-1A07	AG02349280	42617-2022	06/09/2022	NÃO ACOLHIDA
40	05/09/2023	OZE-8252	AG02487864	42622-2022	22/08/2022	NÃO ACOLHIDA
41	05/09/2023	NYF-3231	AG02354072	42630-2022	17/08/2022	NÃO ACOLHIDA
42	05/09/2023	OLT-7A58	AG02473028	42632-2022	10/06/2022	NÃO ACOLHIDA
43	05/09/2023	OLT-7A58	AG02473085	42634-2022	10/06/2022	NÃO ACOLHIDA
44	05/09/2023	OLT-7A58	AG02473181	42638-2022	10/06/2022	NÃO ACOLHIDA
45	05/09/2023	PUO-3100	AG02405104	42664-2022	06/09/2022	NÃO ACOLHIDA
46	05/09/2023	QUF-2758	AG02491527	42665-2022	06/09/2022	NÃO ACOLHIDA
47	05/09/2023	HHI-7167	AG02491988	42666-2022	06/09/2022	NÃO ACOLHIDA
48	05/09/2023	HHI-7167	AG02492134	42667-2022	06/09/2022	NÃO ACOLHIDA
49	05/09/2023	ORB-4208	AG02496660	42679-2022	31/08/2022	NÃO ACOLHIDA
50	05/09/2023	OQK-8038	AG02402507	42681-2022	31/08/2022	NÃO ACOLHIDA
51	05/09/2023	PWH-3777	AG02405746	42686-2022	05/09/2022	NÃO ACOLHIDA
52	05/09/2023	HHZ-3155	AG02351825	42687-2022	05/09/2022	NÃO ACOLHIDA
53	05/09/2023	HDY-9B83	AG02492214	42689-2022	06/09/2022	NÃO ACOLHIDA
54	05/09/2023	HJY-4A42	AG02491227	42690-2022	06/09/2022	NÃO ACOLHIDA
55	05/09/2023	HJY-4A42	AG02491907	42691-2022	06/09/2022	NÃO ACOLHIDA
56	05/09/2023	HJY-4A42	AG02491338	42693-2022	06/09/2022	NÃO ACOLHIDA
57	05/09/2023	HJY-4A42	AG02491410	42694-2022	06/09/2022	NÃO ACOLHIDA
58	05/09/2023	GWQ-4874	AG02491284	42696-2022	06/09/2022	NÃO ACOLHIDA
59	05/09/2023	OPN-3874	AG02490617	42699-2022	05/09/2022	NÃO ACOLHIDA
60	05/09/2023	HDY-9B83	AG02491061	42701-2022	05/09/2022	NÃO ACOLHIDA
61	05/09/2023	HNB-8734	AG02361124	42702-2022	01/09/2022	NÃO ACOLHIDA
62	05/09/2023	HLF-4401	AG02490144	42704-2022	01/09/2022	NÃO ACOLHIDA
63	05/09/2023	PVK-6211	AG02502501	42707-2022	06/09/2022	ACOLHIDA
64	05/09/2023	PVA-9584	AG02361205	42714-2022	06/09/2022	NÃO ACOLHIDA
65	05/09/2023	HGH-3413	AG02406561	42717-2022	06/09/2022	NÃO ACOLHIDA
66	05/09/2023	RTN-9D12	AG02493579	42747-2022	08/09/2022	NÃO ACOLHIDA
67	05/09/2023	RTN-9D12	AG02492046	42748-2022	08/09/2022	NÃO ACOLHIDA
68	05/09/2023	PUD-1237	AG02499227	42749-2022	08/09/2022	NÃO ACOLHIDA
69	05/09/2023	PUD-1237	AG02499317	42750-2022	08/09/2022	NÃO ACOLHIDA
70	05/09/2023	QXB-5633	AG02503022	42752-2022	08/09/2022	NÃO ACOLHIDA

71	05/09/2023	QMQ-2266	AG02491447	42765-2022	08/09/2022	NÃO ACOLHIDA
72	05/09/2023	OMD-2035	AG02406215	42768-2022	08/09/2022	NÃO ACOLHIDA
73	05/09/2023	QNQ-1151	AG02490940	42776-2022	02/09/2022	NÃO ACOLHIDA
74	05/09/2023	HFH-4304	AG02490893	42777-2022	08/09/2022	NÃO ACOLHIDA
75	05/09/2023	HFH-4304	AG02490927	42784-2022	08/09/2022	NÃO ACOLHIDA
76	05/09/2023	GZZ-8J28	AG02490045	42786-2022	31/08/2022	NÃO ACOLHIDA
77	05/09/2023	GZZ-8J28	AG02490989	42788-2022	31/08/2022	NÃO ACOLHIDA
78	05/09/2023	GZZ-8J28	AG02492550	42790-2022	31/08/2022	NÃO ACOLHIDA
79	05/09/2023	GZZ-8J28	AG02495407	42792-2022	31/08/2022	NÃO ACOLHIDA
80	05/09/2023	KXY-7568	AG02406411	42800-2022	09/09/2022	NÃO ACOLHIDA

Em caso do não acolhimento da Defesa da Autuação, a Autoridade Municipal de Trânsito aplicará a penalidade correspondente, expedindo-se a Notificação de Penalidade de Infração de Trânsito, em conformidade com o art. 9º da Resolução Contran nº 918/2022.

Governador Valadares, 05 de setembro de 2023.

Jadson Ildeu Silva

Autoridade Municipal de Trânsito
(Conf. Decreto de Competência nº 11.857/2023)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210901-65 - ADITIVO Nº 02

PARTES: SAAE/GV – **CONTRATADA:** MACHADO ENGENHARIA LTDA – ME. **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação serviços de rebobinamento em motores elétricos. **Valor:** R\$ 380.569,20 (trezentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais, e vinte centavos). Governador Valadares, 06 de setembro de 2023. (a): Rodrigo Octávio Machado Franco – Diretor Geral do SAAE/GV.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Governador Valadares/MG, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº: 8.883/94, de 08 de junho de 1994, torna público o Aviso de Resultado Final, Homologação e Adjudicação do Processo Licitatório nº 070/2023 – Pregão Presencial nº 021/2023, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE COLORÍMETRO E COMPARADOR COLORIMÉTRICO**, em favor da empresa **DELFINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.061.762/0001-60, item 01 no valor unitário de 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), item 02 no valor unitário de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), para a qual será expedida Autorização de Fornecimento para entrega do objeto. Governador Valadares, 06 de setembro de 2023. (a): Rodrigo Octávio machado Franco – Diretor Geral do SAAE/GV.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei Municipal nº 276/1952, Decreto Municipal nº 3.206/1989, representado pela Comissão destinada para a apuração de casos referentes a faltas administrativas praticadas por usuários dos serviços do SAAE/GV instituída através da Portaria SAAE/GV Nº 031/2022, vem, após transcorrer o prazo estabelecido para a apresentação de defesa e, após esgotar todos os meios possíveis e não localizar os proprietários das matrículas para entrega pessoal da decisão, resolve: **INTIMAR** os titulares dos matrículas abaixo identificados quanto ao extrato da decisão administrativa proferida.

Assegurando o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa, garantido pelo artigo 5º, inciso LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015, ficam **INTIMADOS** para apresentarem recurso administrativo contra a decisão proferida no prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso**, contados a partir desta publicação. A requisição de cópia dos autos poderá ser requerida a qualquer tempo pelo titular.

O recurso deverá ser protocolado no endereço: Rua Quintino Bocaiúva, nº 41, Centro, Governador Valadares – MG, instruído com cópia do documento de identificação, com direcionamento específico ao Diretor Geral, bem como o endereço atualizado em que poderão ser encontrados.

AUTO DE INFRAÇÃO	MATRÍCULA	USUÁRIO / PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	DECISÃO
2127051	597473	TEREZINHA AUREA GOMES	RUA OURO PRETO - 636 A - JARDIM PEROLA	APLICAÇÃO DA MULTA DE VIOLAÇÃO DE REDE - LIGAÇÃO DIRETA PREVISTA NO ART. 44 § "A" DO DECRETO 3.206/90 QUANTIFICADO NA TABELA-B, ANEXADA A LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2012 COM REAJUSTES POSTERIORES.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei Municipal nº 276/1952, Decreto Municipal nº 3.206/1989, representado pela Comissão destinada a apuração de casos referentes a faltas administrativas praticadas por usuários dos serviços do SAAE/GV instituída através da Portaria SAAE/GV Nº 031/2022, vem, após vistoriar e constatar suposta ocorrência de infração administrativa, conforme está previsto nos diplomas legais retro citados e, após esgotar todos os meios possíveis e não localizar o titular da matrícula para entrega pessoal, resolve: **INTIMAR** os titulares das matrículas abaixo identificados do que segue.

A presente intimação tem por escopo garantir o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa, assegurado pelo artigo 5º, inciso LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Os titulares ficam **INTIMADOS** quanto a abertura dos processos administrativos e do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contados a partir desta publicação. A requisição de cópia dos autos poderá ser requerida a qualquer tempo pelo titular.

A defesa deverá ser protocolada no endereço: Rua Quintino Bocaiúva, nº 41, Centro, Governador Valadares – MG, instruído com cópia do documento de identificação, com direcionamento específico para a comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, bem como o endereço atualizado em que poderão ser encontrados.

AUTO DE INFRAÇÃO	MATRÍCULA	USUÁRIO / PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	IRREGULARIDADE A SER APURADA
2160079	24635	SERGIO MAIA PESSOA	RUA TIRADENTES - 150 APTO - CENTRO A	VIOLACAO DE CORTE JUNTA CEGA
2171377	411078	COND. HAB PRES MEDICE	AVENIDA RIO DOCE - 4290 - ILHA DOS ARAUJOS	VIOLACAO DE REDE - LIGACAO DIRETA
2165738	913452	LUCIANA ALVES DA SILVA	RUA TARUMIRIM - 234 B - NOSSA SRA DAS GRACAS	VIOLACAO DE REDE - LIGACAO DIRETA
2165970	133159	JOSE RODRIGUES PEREIRA	AVENIDA JUIZ DE FORA - 333 - SANTA HELENA	VIOLACAO DE REDE - LIGACAO DIRETA
2165424	530557	ROMILDA MIRANDA LOPES	RUA JOSE HATEM - 974 - CONJ SOTERO I RAMOS	VIOLACAO DE CORTE RAMAL REDE - RUA
2173439	621439	ROGERIO GOMES DA SILVA	AVENIDA VER RENY PEREIRA - 31 A - ALTINOPOLIS	VIOLACAO DE CORTE JUNTA CEGA
2165411	205524	JOAQUIM JAIR	RUA ROQUETE PINTO - 535 - ALTINOPOLIS	VIOLACAO DE CORTE JUNTA CEGA
2169243	504270	VANDERLEIA MARIA DA SILVA	RUA GUILHERME - 39 - PLANALTO	REINCIDENCIA DE VIOLACAO DE CORTE J/C
2168823	634581	JOAO ALVES DA SILVA	RUA SEN ULISSES GUIMARAES - 112 - JARDIM DO TREVO	VIOLACAO DE HIDROMETRO
2164706	548570	DALVA DO NASCIMENTO	RUA SOBRALIA - 43 - TURMALINA	VIOLACAO DE CORTE RAMAL REDE - RUA



2164700	548570	DALVA DO NASCIMENTO	RUA SOBRALIA - 43 - TURMALINA	REINCIDENCIA DE VIOLACAO DE REDE - LIGACAO DIRETA
2165802	9297618	AUGUSTO DE JESUS OLIVEIRA	RUA CEREJEIRA - 352 A - TURMALINA	VIOLACAO DE REDE - LIGACAO DIRETA
2169361	723401	JULIANA KESIA FERREIRA SOUZA DOS SANTOS	RUA SAO JORGE - 157 - TURMALINA	VIOLACAO DE CORTE RAMAL REDE - RUA
2167419	899992	DJALMA CORDEIRO DIAS	RUA NORBERTO LUIZ DE ALMEIDA - 415 - TIRADENTES	VIOLACAO DE CORTE JUNTA CEGA
2174625	767867	SAULO DE ALMEIDA REIS BARRETO	RUA CAMPOS SALES - 660 APT101 APTO 101 - SANTA RITA	REINCIDENCIA DE VIOLACAO DE CORTE J/C
2166452	348147	NELINA ROSA RAMALHO	RUA DIVINOLANDIA - 128 - SANTA RITA	REINCIDENCIA DE VIOLACAO DE CORTE J/C
2176181	721131	JOAO BATISTA ROSA ANASTACIO	RUA RODRIGUES ALVES - 2443 A - SANTA RITA	VIOLACAO POR HIDROMETRO INVERTIDO
2170657	909383	ROSANA CANDIDO DA SILVA	RUA C - 143 - VITORIA	REINCIDENCIA DE VIOLACAO DE REDE - LIGACAO DIRETA
2170521	909291	DENISE DOMINGOS MAGALHAES	RUA C - 135 - VITORIA	REINCIDENCIA DE VIOLACAO DE REDE - LIGACAO DIRETA
2167194	286176	SHIRLEY DA SILVA N DO CARMO	AVENIDA NOSSA SRA DE GUADALUPE - 192 - JK I	VIOLACAO DE CORTE JUNTA CEGA
2166615	629650	JOANITO RIBEIRO BUCKER	RUA HENRIQUE FARONI - 98 - ELVAMAR	VIOLACAO DE CORTE JUNTA CEGA
2166604	617172	EDUARDO CESARIO DE LIMA	AVENIDA ALTINO MARQUES - 396 APT101 APTO 101 - PARQUE DAS AROEIRAS	VIOLACAO DE CORTE JUNTA CEGA
2167214	306568	ARLINDO FERREIRA DA SILVA	RUA OURO BRANCO - 570 - VILA ISA	VIOLACAO DE CORTE RAMAL REDE - RUA
2171160	910740	ENGENDRAR ENG.E EMP.IMOB.LTDA	RUA DAS AZALEIAS - 57 - VALE DO SOL	VIOLACAO DE CORTE JUNTA CEGA
2166253	303534	JOSE SILVESTRE DE SOUZA	RUA SERRA DA MANTIQUEIRA - 310 - VILA PARQUE IBITURUN	VIOLACAO DE CORTE JUNTA CEGA
2172304	304077	RONILDO VALENTIM DE SOUZA	RUA ESMERALDA - 2457 - SAO RAIMUNDO	VIOLACAO DE CORTE JUNTA CEGA



2172338	309737	MARIO MARTINS DE MATOS	RUA FERNAO DIAS - 73 - JARDIM VERA CRUZ	VIOLACAO DE CORTE JUNTA CEGA
2171260	884790	JESSICA DA SILVA ANDRADE NASCENTE	RUA DOIS - 68 - CIDADE JARDIM	VIOLACAO DE CORTE JUNTA CEGA
2172359	667366	JOSE WILSON DOS REIS	RUA B - 382 - CONQUISTA	VIOLACAO DE CORTE JUNTA CEGA
2172216	664391	MARIA APARECIDA GOMES COSTA	RUA H - 93 - CONQUISTA	VIOLACAO DE CORTE RAMAL REDE - RUA
2171423	909177	JESSIKA PAULA CARDOSO BARBOSA	RUA UM - 279 - VALE DO SOL II	VIOLACAO DE CORTE JUNTA CEGA
2172409	922400	BRUNO CIRILO DOS REIS	RUA QUATORZE - 73 - VALE DO SOL II	REINCIDENCIA DE VIOLACAO DE CORTE J/C
2171397	917685	ANA PAULA ROSA TEIXEIRA	RUA CRISTAL - 670 RMP BL 15 APTO 404 - SAO RAIMUNDO	VIOLACAO DE CORTE JUNTA CEGA
2172203	917707	POLINY SUELEN FIGUEIREDO TEODORO	RUA CRISTAL - 670 RMP BL 12 APTO 102 - SAO RAIMUNDO	REINCIDENCIA DE VIOLACAO DE CORTE J/C
2172267	917709	MARIA HELENA GONCALVES	RUA CRISTAL - 730 RZP BL 11 APTO 203 - SAO RAIMUNDO	VIOLACAO DE CORTE JUNTA CEGA
2171482	298042	RUTE BORGES LIMA	RUA TOPAZIO - 149 - SAO RAIMUNDO	VIOLACAO DE REDE - LIGACAO DIRETA
2172283	922836	ANTONIO CLAUDIO RODRIGUES GOMES	RUA GRANADA - 241 APTO 1203 - SAO RAIMUNDO	VIOLACAO DE CORTE JUNTA CEGA
2172078	922837	BRYAN RODRIGUES PINTO	RUA GRANADA - 241 APTO 1302 - SAO RAIMUNDO	VIOLACAO DE CORTE JUNTA CEGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMA
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DMA

O Município de Governador Valadares, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SEMA, com fundamento no artigo 42 da Lei Complementar Municipal n. 187 de 30 de setembro de 2014 e do artigo 50, do Decreto Municipal nº 10.429 de 07 de outubro de 2016, **TORNA PÚBLICO** que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - SMOSU**, inscrita no CNPJ Nº 20.622.890/0001-80, requereu **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP**, sem supressão de vegetação, em uma área de 101,12 m² na Avenida Rio Doce, S/N, bairro São Paulo, Governador Valadares - Minas Gerais. A supressão é necessária para obra pública de construção de Rampa de Acesso na orla da Bacia do Rio Doce. Conforme Processo/Sisdoc nº 430720.

Governador Valadares/MG, 06 de setembro de 2023.

IVAN CARLOS GONÇALVES FIALHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Rua Marechal Floriano, 905, 5º andar, Centro - Tel: (33) 3279-7400 - CEP: 35010-141
sema@valadares.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMA
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DMA

O Município de Governador Valadares, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SEMA, com fundamento no artigo 42 da Lei Complementar Municipal n. 187 de 30 de setembro de 2014 e do artigo 50, do Decreto Municipal nº 10.429 de 07 de outubro de 2016, **TORNA PÚBLICO** que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - SMOSU**, inscrita no CNPJ Nº 20.622.890/0001-80, requereu **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP**, sem supressão de vegetação, em uma área de 140,58 m². Endereço da intervenção é na Alameda Beira Rio, S/N, bairro Santos Dumont I, Governador Valadares - Minas Gerais. A supressão é necessária para obra pública de construção de Rampa de Acesso na orla da Bacia do Rio Doce. Conforme Processo/Sisdoc nº 430717.

Governador Valadares/MG, 06 de setembro de 2023.

IVAN CARLOS GONÇALVES FIALHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Rua Marechal Floriano, 905, 5º andar, Centro - Tel: (33) 3279-7400 - CEP: 35010-141
sema@valadares.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMA
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DMA

O Município de Governador Valadares, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SEMA, com fundamento no artigo 42 da Lei Complementar Municipal n. 187 de 30 de setembro de 2014 e do artigo 50, do Decreto Municipal nº 10.429 de 07 de outubro de 2016, **TORNA PÚBLICO** que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - SMOSU**, inscrita no CNPJ Nº 20.622.890/0001-80, requereu **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP**, com supressão de vegetação, em uma área de 0,37 ha, na Avenida do Canal, SN/, bairro Vila Mariana, Governador Valadares - Minas Gerais. A supressão é necessária para obra pública de revitalização da Avenida do Canal, bairro Vila Mariana, na orla do canal do Córrego Moreira. Conforme Processo/Sisdoc nº 430714.

Governador Valadares/MG, 06 de setembro de 2023.

IVAN CARLOS GONÇALVES FIALHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Rua Marechal Floriano, 905, 5ª andar, Centro - Tel: (33) 3279-7400 - CEP: 35010-141
sema@valadares.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMA
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DMA

O Município de Governador Valadares, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SEMA, com fundamento no artigo 42 da Lei Complementar Municipal n. 187 de 30 de setembro de 2014 e do artigo 50, do Decreto Municipal nº 10.429 de 07 de outubro de 2016, **TORNA PÚBLICO** que **JOSÉ SETEMBRINO LOPES FILHO**, inscrito no CPF 044.744.886-28, requereu através do Processo Administrativo nº 12245/2023, **LICENÇA DE OPERAÇÃO para atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo sob o código G-02-07-0 – CLASSE 2**, com 998,73 hectares de pastagem. O empreendimento é localizado na FAZENDA CAPARAÓ, Rodovia 259, S/N, Cep: 35099-899, Zona Rural de Governador Valadares - Minas Gerais.

Governador Valadares/MG, 06 de setembro de 2023.

IVAN CARLOS GONÇALVES FIALHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Rua Marechal Floriano, 905, 5ª andar, Centro - Tel: (33) 3279-7400 - CEP: 35010-141
sema@valadares.mg.gov.br

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – SMA

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

ABRAAO DEIVISON SALES SANTOS

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procuradora Geral do Município **PRISCILA COELHO ERLACHER**, Secretária Municipal de Administração **ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA** e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos **ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **ABRAAO DEIVISON SALES SANTOS**, CPF nº **702.213.526-60**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 Art. 2º Inciso IX e com a Lei Municipal nº 5.449 em seu Artigo 2º, Inciso VIII e Artigo 3º, Inciso III e Decreto 8747 de 28 de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE no cargo **Oficial de Serviço Público - Motorista B**, lotado na **SMOSU - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, a partir de **11/08/2023**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.556,49(Um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO será de 40(quarenta)horas semanais.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (Trezentos e sessenta e cinco)** dias, com início em **11/08/2023** e término em **10/08/2024**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **ABRAAO DEIVISON SALES SANTOS**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Governador Valadares, 11 de agosto de 2023.

PRISCILA COELHO ERLACHER
Procuradora Geral do Município

ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

ABRAAO DEIVISON SALES SANTOS
Contratado

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

ANTONIO EUSTAQUIO COSTA DE OLIVEIRA

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procuradora Geral do Município **PRISCILA COELHO ERLACHER**, Secretária Municipal de Administração **ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA** e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos **ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **ANTONIO EUSTAQUIO COSTA DE OLIVEIRA**, CPF nº **797.246.396-49**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 Art. 2º Inciso IX e com a Lei Municipal nº 5.449 em seu Artigo 2º, Inciso VIII e Artigo 3º, Inciso III e Decreto 8747 de 28 de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE no cargo **Auxiliar de Serviço Público - Ajudante de Serviço II**, lotado na **SMOSU - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, a partir de **28/07/2023**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.526,57 (Um mil, quinhentos e vinte seis reais e cinquenta e sete centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO será de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (Trezentos e sessenta e cinco)** dias, com início em **28/07/2023** e término em **27/07/2024**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **ANTONIO EUSTAQUIO COSTA DE OLIVEIRA**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Governador Valadares, 28 de julho de 2023.

PRISCILA COELHO ERLACHER
Procuradora Geral do Município

ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

ANTONIO EUSTAQUIO COSTA DE OLIVEIRA
Contratado

ATO DE EXONERAÇÃO

Pedro Ferreira de Paula

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **Pedro Ferreira de Paula**, matrícula nº **2511904**, do cargo em comissão de **Coordenador de Unidade de Atenção em Especialidades - "Policlínica"**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do Art. 53, Inciso "I", do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **30 de agosto de 2023**.

Governador Valadares, 04 de setembro de 2023.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Isis Margareth Costa Ferreira
Secretária Municipal de Administração

ATO 111 / LIVRO 313 / 2023
Ato de Exoneração de Cargo em Comissão

ATO DE EXONERAÇÃO

Virginia Alvarenga de Paula

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **Virginia Alvarenga de Paula**, matrícula nº **81589567**, do cargo em comissão de **Assessor de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do Art. 53, Inciso “I”, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **04 de setembro de 2023**.

Governador Valadares, 04 de setembro de 2023.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Isis Margareth Costa Ferreira
Secretária Municipal de Administração

ATO 112 / LIVRO 313 / 2023
Ato de Exoneração de Cargo em Comissão

ATO DE EXONERAÇÃO A PEDIDO

Mateus Rosado Cardoso de Oliveira

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE exonerar e por este ato exonera, a pedido, o(a) servidor(a) efetivo(a) **Mateus Rosado Cardoso de Oliveira**, matrícula nº **81506201**, do cargo de **Agente Público Administrativo**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Administração**, nos termos do Art. 52, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito, a partir de **08 de agosto de 2023**, conforme requerimento nº **SISDOC 424428**.

Governador Valadares, **29 de agosto de 2023**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Isis Margareth Costa Ferreira
Secretária Municipal de Administração

ATO 277 / LIVRO 311 / 2023
Exoneração a Pedido - Efetivo

ATO DE NOMEAÇÃO

Virginia Alvarenga de Paula

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante dos artigos 17 e 19 da Lei Complementar nº 204 de 17 de dezembro de 2015,

RESOLVE nomear e por este ato nomeia o(a) senhor(a) **Virginia Alvarenga de Paula**, portador(a) da Carteira de Identidade **MG-12.783.419** e do CPF nº **068.906.076-94**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Unidade de Atenção em Especialidades - "Policlínica"**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Saúde**, com efeito a partir de **04 de setembro de 2023**, nos termos do Art. 16, Inciso II e Art. 19 do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015 e com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 277, de 20 de setembro de 2021.

Governador Valadares, 04 de setembro de 2023.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Isis Margareth Costa Ferreira
Secretária Municipal de Administração

Ato 113/Livro 313/2023
Ato de nomeação

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

BRUNO OLIVEIRA DA SILVA

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procuradora Geral do Município **PRISCILA COELHO ERLACHER**, Secretária Municipal de Administração **ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA** e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos **ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **BRUNO OLIVEIRA DA SILVA**, CPF nº **092.584.676-71**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 Art. 2º Inciso IX e com a Lei Municipal nº 5.449 em seu Artigo 2º, Inciso VIII e Artigo 3º, Inciso III e Decreto 8747 de 28 de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE no cargo **Auxiliar de Serviço Público - Ajudante de Serviço II**, lotado na **SMOSU - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, a partir de **21/08/2023**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.526,57 (Um mil, quinhentos e vinte seis reais e cinquenta e sete centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO será de 40(quarenta)horas semanais.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (Trezentos e sessenta e cinco)** dias, com início em **21/08/2023** e término em **20/08/2024**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **BRUNO OLIVEIRA DA SILVA**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Governador Valadares, 21 de agosto de 2023.

PRISCILA COELHO ERLACHER
Procuradora Geral do Município

ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

BRUNO OLIVEIRA DA SILVA
Contratado

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

CARLA CLERIA SANTIAGO SILVA

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, n.º 905, inscrito no CGC sob o n.º 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procuradora Geral do Município **PRISCILA COELHO ERLACHER**, Secretária Municipal de Administração **ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA** e Secretária Municipal de Assistência Social **ADJANI SANTOS BOTELHO ALVARENGA** conforme Decreto n.º 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **CARLA CLERIA SANTIAGO SILVA**, CPF n.º **097.493.896-38**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de n.º 5.211 de 30/09/03 em seu art. 2º, inciso VIII e de n.º 5.217 de 24/10/03 em seu art. 3º, inciso II e convênio.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função Agente de Administração - Agente Social, lotado no Programa Casa de Passagem Feminina, a partir de **10/08/2023**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.731,48 (Um mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos)**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **182 (cento e oitenta e dois)** dias, com início em **10/08/2023** e término em **08/02/2024**, admitida prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA IV - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO será de **12 X 36 horas**.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **CARLA CLERIA SANTIAGO SILVA**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 10 de agosto de 2023.

PRISCILA COELHO ERLACHER
Procuradora Geral do Município

ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

ADJANI SANTOS BOTELHO ALVARENGA
Secretária Municipal de Assistência Social

CARLA CLERIA SANTIAGO SILVA
Contratado

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

CERLY DO CARMO SOARES

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procuradora Geral do Município **PRISCILA COELHO ERLACHER**, Secretária Municipal de Administração **ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA** e Secretário Municipal de **LEANDRO AMARAL ANDRADE**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **CERLY DO CARMO SOARES**, CPF nº **762.237.106-82**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu Cap. VII, Art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 c/c Lei Municipal nº 5.449 em seu Artigo 2º, Inciso VIII e Artigo 3º, Inciso III e Decreto 8.747 de 28 de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Auxiliar de Serviço Público - Ajudante de Serviço I**, lotado na **SMS - HOSPITAL MUNICIPAL**, a partir de **15/08/2023**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.602,90 (Um mil, seiscentos e dois reais e noventa centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO é de **12x36 horas**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, com início em **15/08/2023** e término em **14/08/2024**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Ficam estendidos ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **CERLY DO CARMO SOARES**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme Artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 15 de agosto de 2023

PRISCILA COELHO ERLACHER
Procuradora Geral do Município

ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

LEANDRO AMARAL ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde

CERLY DO CARMO SOARES
Contratado

ATO DE NOMEAÇÃO

VALDINEI CARLOS FONSECA

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do art. 52 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear e por este ato nomeia o (a) senhor (a) **VALDINEI CARLOS FONSECA**, portador (a) da carteira de identidade nº **MG12144650 / SSP-MG** e do CPF nº **04109354684**, para ocupar o cargo de **Técnico em Informática**, o qual pertence à classe de **Técnico de Nível Médio**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, com efeito a partir de **05 de setembro de 2023** nos termos do artigo 16, inciso I e artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Governador Valadares, **05 de setembro de 2023**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Ísis Margareth Costa Ferreira
Secretária Municipal de Administração

Ato **107/Livro 313/2023**
ATO DE NOMEAÇÃO/WESLEI

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos **cinco dias do mês de setembro** do ano de **dois mil e vinte e três**, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, compareceu a este órgão público municipal, o (a) Sr. (a) **VALDINEI CARLOS FONSECA**, concursado (a), apresentando o respectivo ato nº **107** do Livro nº **313**, datado de **05 de setembro de 2023**, assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual nomeia para o cargo de **Técnico em Informática**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, conforme prevê o artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Tomou POSSE e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.

Governador Valadares, **05 de setembro de 2023**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Ísis Margareth Costa Ferreira
Secretária Municipal de Administração

Valdinei Carlos Fonseca
Empossado

Ato **108/Livro 313/2023**
ATO DE TERMO COMP. E POSSE/WESLEI

ATO DE NOMEAÇÃO

CINTIA SANDES DA LUZ

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do art. 52 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear e por este ato nomeia o (a) senhor (a) **CINTIA SANDES DA LUZ**, portador (a) da carteira de identidade nº **MG20116135 / SSP-MG** e do CPF nº **11112607617**, para ocupar o cargo de **Psicólogo**, o qual pertence à classe de **Técnico Superior de Saúde**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com efeito a partir de **05 de setembro de 2023** nos termos do artigo 16, inciso I e artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Governador Valadares, **05 de setembro de 2023**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Ísis Margareth Costa Ferreira
Secretária Municipal de Administração

Ato 101/Livro 313/2023
ATO DE NOMEAÇÃO/WESLEI

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos **cinco dias do mês de setembro** do ano de **dois mil e vinte e três**, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, compareceu a este órgão público municipal, o (a) Sr. (a) **CINTIA SANDES DA LUZ**, concursado (a), apresentando o respectivo ato nº **101** do Livro nº **313**, datado de **05 de setembro de 2023**, assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual nomeia para o cargo de **Psicólogo**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme prevê o artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Tomou POSSE e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.

Governador Valadares, **05 de setembro de 2023**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Ísis Margareth Costa Ferreira
Secretária Municipal de Administração

Cintia Sandes Da Luz
Empossado

Ato **102/Livro 313/2023**
ATO DE TERMO COMP. E POSSE/WESLEI

ATO DE NOMEAÇÃO

LEONARDO AGUIAR AMBRÓSIO

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do art. 52 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear e por este ato nomeia o (a) senhor (a) **LEONARDO AGUIAR AMBRÓSIO**, portador (a) da carteira de identidade nº **MG11840484 / SSP-MG** e do CPF nº **05444336618**, para ocupar o cargo de **Agente Público Administrativo**, o qual pertence à classe de **Agente de Administração**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com efeito a partir de **05 de setembro de 2023** nos termos do artigo 16, inciso I e artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Governador Valadares, **05 de setembro de 2023**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Ísis Margareth Costa Ferreira
Secretária Municipal de Administração

Ato 103/Livro 313/2023
ATO DE NOMEAÇÃO/WESLEI

ATO DE NOMEAÇÃO

SIRLENE DA SILVA RESENDE

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do art. 52 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear e por este ato nomeia o (a) senhor (a) **SIRLENE DA SILVA RESENDE**, portador (a) da carteira de identidade nº **MG7519254 / SSP-MG** e do CPF nº **93181760668**, para ocupar o cargo de **Assistente Social**, o qual pertence à classe de **Técnico Superior do Serviço Público**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com efeito a partir de **05 de setembro de 2023** nos termos do artigo 16, inciso I e artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Governador Valadares, **05 de setembro de 2023**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Ísis Margareth Costa Ferreira
Secretária Municipal de Administração

Ato **105/Livro 313/2023**
ATO DE NOMEAÇÃO/WESLEI

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos **cinco dias do mês de setembro** do ano de **dois mil e vinte e três**, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, compareceu a este órgão público municipal, o (a) Sr. (a) **SIRLENE DA SILVA RESENDE**, concursado (a), apresentando o respectivo ato nº **105** do Livro nº **313**, datado de **05 de setembro de 2023**, assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual nomeia para o cargo de **Assistente Social**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme prevê o artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Tomou POSSE e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.

Governador Valadares, **05 de setembro de 2023**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Ísis Margareth Costa Ferreira
Secretária Municipal de Administração

Sirlene Da Silva Resende
Empossado

Ato **106/Livro 313/2023**
ATO DE TERMO COMP. E POSSE/WESLEI

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

DAVID MARTINS SILVA

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procuradora Geral do Município **PRISCILA COELHO ERLACHER**, Secretária Municipal de Administração **ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA** e Secretário Municipal de **LEANDRO AMARAL ANDRADE**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **DAVID MARTINS SILVA**, CPF nº **147.246.046-46**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu Cap. VII, Art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 c/c Lei Municipal nº 5.449 em seu Artigo 2º, Inciso VIII e Artigo 3º, Inciso III e Decreto 8.747 de 28 de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Agente de Administração - Agente Público Administrativo**, lotado na **SMS - (DCAA) Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria**, a partir de **04/08/2023**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.649,03 (Um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e tres centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO é de **40(quarenta) horas semanais**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, com início em **04/08/2023** e término em **03/08/2024**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Ficam estendidos ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **DAVID MARTINS SILVA**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme Artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 04 de agosto de 2023

PRISCILA COELHO ERLACHER
Procuradora Geral do Município

ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

LEANDRO AMARAL ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde

DAVID MARTINS SILVA
Contratado

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

EDISLEY CARDOSO VIEIRA

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procuradora Geral do Município **PRISCILA COELHO ERLACHER**, Secretária Municipal de Administração **ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA** e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos **ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **EDISLEY CARDOSO VIEIRA**, CPF nº **068.628.316-31**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 Art. 2º Inciso IX e com a Lei Municipal nº 5.449 em seu Artigo 2º, Inciso VIII e Artigo 3º, Inciso III e Decreto 8747 de 28 de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE no cargo **Auxiliar de Serviço Público - Ajudante de Serviço II**, lotado na **SMOSU - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, a partir de **28/07/2023**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.526,57 (Um mil, quinhentos e vinte seis reais e cinquenta e sete centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO será de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (Trezentos e sessenta e cinco)** dias, com início em **28/07/2023** e término em **27/07/2024**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **EDISLEY CARDOSO VIEIRA**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Governador Valadares, 28 de julho de 2023.

PRISCILA COELHO ERLACHER
Procuradora Geral do Município

ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

EDISLEY CARDOSO VIEIRA
Contratado

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

FABIO RODRIGUES DOS SANTOS

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procuradora Geral do Município **PRISCILA COELHO ERLACHER**, Secretária Municipal de Administração **ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA** e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos **ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **FABIO RODRIGUES DOS SANTOS**, CPF nº **059.296.866-96**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 Art. 2º Inciso IX e com a Lei Municipal nº 5.449 em seu Artigo 2º, Inciso VIII e Artigo 3º, Inciso III e Decreto 8747 de 28 de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE no cargo **Agente de Administração - Agente Público Administrativo**, lotado na **SMOSU - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, a partir de **07/08/2023**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.649,03 (Um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e tres centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO será de 40(quarenta) horas Semanais.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (Trezentos e sessenta e cinco)** dias, com início em **07/08/2023** e término em **06/08/2024**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **FABIO RODRIGUES DOS SANTOS**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Governador Valadares, 07 de agosto de 2023.

PRISCILA COELHO ERLACHER
Procuradora Geral do Município

ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

FABIO RODRIGUES DOS SANTOS
Contratado

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

FRANCINELIA BORGES DE SOUZA

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procuradora Geral do Município **PRISCILA COELHO ERLACHER**, Secretária Municipal de Administração **ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA** e Secretário Municipal de **LEANDRO AMARAL ANDRADE**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **FRANCINELIA BORGES DE SOUZA**, CPF nº **041.241.526-71**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu Cap. VII, Art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 c/c Lei Municipal nº 5.449 em seu Artigo 2º, Inciso VIII e Artigo 3º, Inciso III e Decreto 8.747 de 28 de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Técnico Superior de Saúde - Enfermeiro**, lotado na **SMS - HOSPITAL MUNICIPAL**, a partir de **11/07/2023**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **3.486,34 (Três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO é de **12x36 horas**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, com início em **11/07/2023** e término em **10/07/2024**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Ficam estendidos ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **FRANCINELIA BORGES DE SOUZA**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme Artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 11 de julho de 2023

PRISCILA COELHO ERLACHER
Procuradora Geral do Município

ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

LEANDRO AMARAL ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde

FRANCINELIA BORGES DE SOUZA
Contratado

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

GLEISSON ABLENE DONATO

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procuradora Geral do Município **PRISCILA COELHO ERLACHER**, Secretária Municipal de Administração **ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA** e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos **ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **GLEISSON ABLENE DONATO**, CPF nº **076.943.466-55**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 Art. 2º Inciso IX e com a Lei Municipal nº 5.449 em seu Artigo 2º, Inciso VIII e Artigo 3º, Inciso III e Decreto 8747 de 28 de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE no cargo **Auxiliar de Serviço Público - Ajudante de Serviço II**, lotado na **SMOSU - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, a partir de **21/08/2023**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.526,57 (Um mil, quinhentos e vinte seis reais e cinquenta e sete centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO será de 40(quarenta)horas semanais.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (Trezentos e sessenta e cinco)** dias, com início em **21/08/2023** e término em **20/08/2024**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **GLEISSON ABLENE DONATO**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Governador Valadares, 21 de agosto de 2023.

PRISCILA COELHO ERLACHER
Procuradora Geral do Município

ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

GLEISSON ABLENE DONATO
Contratado

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

JOAO VITOR GONÇALVES GOMES

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procuradora Geral do Município **PRISCILA COELHO ERLACHER**, Secretária Municipal de Administração **ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA** e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos **ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **JOAO VITOR GONÇALVES GOMES**, CPF nº **123.757.426-99**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 Art. 2º Inciso IX e com a Lei Municipal nº 5.449 em seu Artigo 2º, Inciso VIII e Artigo 3º, Inciso III e Decreto 8747 de 28 de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE no cargo **Auxiliar de Serviço Público - Ajudante de Serviço II**, lotado na **SMOSU - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, a partir de **10/08/2023**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.526,57 (Um mil, quinhentos e vinte seis reais e cinquenta e sete centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO será de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (Trezentos e sessenta e cinco)** dias, com início em **10/08/2023** e término em **09/08/2024**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **JOAO VITOR GONÇALVES GOMES**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Governador Valadares, 10 de agosto de 2023.

PRISCILA COELHO ERLACHER
Procuradora Geral do Município

ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

JOAO VITOR GONÇALVES GOMES
Contratado

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

JOSIANE MARIA MENDES CUSTODIO

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, n.º 905, inscrito no CGC sob o n.º 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procuradora Geral do Município **PRISCILA COELHO ERLACHER**, Secretária Municipal de Administração **ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA** e Secretária Municipal de Assistência Social **ADJANI SANTOS BOTELHO ALVARENGA** conforme Decreto n.º 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **JOSIANE MARIA MENDES CUSTODIO**, CPF n.º **086.014.016-43**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de n.º 5.211 de 30/09/03 em seu art. 2º, inciso VIII e de n.º 5.217 de 24/10/03 em seu art. 3º, inciso II e convênio.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função Agente de Administração - Agente Social, lotado no **Secretaria Municipal de Assistência Social - Casa Lar**, a partir de **15/08/2023**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.731,48 (Um mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos)**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, com início em **15/08/2023** e término em **14/08/2024**, admitida prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA IV - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO será de **12 X 36 horas**.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **JOSIANE MARIA MENDES CUSTODIO**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 15 de agosto de 2023.

PRISCILA COELHO ERLACHER
Procuradora Geral do Município

ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

ADJANI SANTOS BOTELHO ALVARENGA
Secretária Municipal de Assistência Social

JOSIANE MARIA MENDES CUSTODIO
Contratado

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

JOSIANE TEODORA DO NASCIMENTO

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, n.º 905, inscrito no CGC sob o n.º 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procuradora Geral do Município **PRISCILA COELHO ERLACHER**, Secretária Municipal de Administração **ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA** e Secretária Municipal de Assistência Social **ADJANI SANTOS BOTELHO ALVARENGA** conforme Decreto n.º 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **JOSIANE TEODORA DO NASCIMENTO**, CPF n.º **110.467.026-70**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de n.º 5.211 de 30/09/03 em seu art. 2º, inciso VIII e de n.º 5.217 de 24/10/03 em seu art. 3º, inciso II e convênio.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função Agente de Administração - Agente Social, lotado no **Programa Casa de Passagem Masculina**, a partir de **15/08/2023**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.731,48 (Um mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos)**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **182 (cento e oitenta e dois)** dias, com início em **15/08/2023** e término em **13/02/2024**, admitida prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA IV - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO será de **12 X 36 horas**.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **JOSIANE TEODORA DO NASCIMENTO**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 15 de agosto de 2023.

PRISCILA COELHO ERLACHER
Procuradora Geral do Município

ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

ADJANI SANTOS BOTELHO ALVARENGA
Secretária Municipal de Assistência Social

JOSIANE TEODORA DO NASCIMENTO
Contratado

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

KAYLANE FERNANDES MAIA

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procuradora Geral do Município **PRISCILA COELHO ERLACHER**, Secretária Municipal de Administração **ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA** e Secretário Municipal de **LEANDRO AMARAL ANDRADE**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **KAYLANE FERNANDES MAIA**, CPF nº **148.424.076-62**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu Cap. VII, Art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 c/c Lei Municipal nº 5.449 em seu Artigo 2º, Inciso VIII e Artigo 3º, Inciso III e Decreto 8.747 de 28 de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Auxiliar de Serviço Público - Ajudante de Serviço I**, lotado na **SMS - (ESF) Estratégia de Saúde da Família - Governo Federal**, a partir de **11/08/2023**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.526,57 (Um mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO é de **40 (quarenta) horas semanais**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **182 (cento e oitenta e dois) dias**, com início em **11/08/2023** e término em **09/02/2024**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Ficam estendidos ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **KAYLANE FERNANDES MAIA**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme Artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 11 de agosto de 2023

PRISCILA COELHO ERLACHER
Procuradora Geral do Município

ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

LEANDRO AMARAL ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde

KAYLANE FERNANDES MAIA
Contratado

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

KHADIJA RODRIGUES FRANCO

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procuradora Geral do Município **PRISCILA COELHO ERLACHER** e pelo Secretária Municipal de Administração **ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **KHADIJA RODRIGUES FRANCO**, CPF nº **702.584.136-62**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 – IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 c/c Lei Municipal nº 5.449 em seu artigo 2º, inciso VIII e artigo 3º, inciso III e decreto 8747 de 28 de Dezembro de 2007 e Convênio nº 009/2015 celebrado entre o Município de Governador Valadares, o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Defesa Social e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função **Técnico de Nível Médio - Técnico em Segurança do Trabalho**, lotado na **SMA – Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho**, a partir de **28/08/2023**.

CLÁUSULA II – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.478,38 (Um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO será de **30 (trinta) horas semanais**.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, com início em **28/08/2023** e término em **27/08/2024**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V – DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **KHADIJA RODRIGUES FRANCO**

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII – DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 28 de agosto de 2023.

PRISCILA COELHO ERLACHER
Procuradora Geral do Município

ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

KHADIJA RODRIGUES FRANCO
Contratado

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

MARCONE ALVES DOS SANTOS

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procuradora Geral do Município **PRISCILA COELHO ERLACHER**, Secretária Municipal de Administração **ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA** e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos **ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **MARCONE ALVES DOS SANTOS**, CPF nº **053.868.906-46**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 Art. 2º Inciso IX e com a Lei Municipal nº 5.449 em seu Artigo 2º, Inciso VIII e Artigo 3º, Inciso III e Decreto 8747 de 28 de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE no cargo **Auxiliar de Serviço Público - Ajudante de Serviço II**, lotado na **SMOSU - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, a partir de **01/08/2023**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.526,57 (Um mil, quinhentos e vinte seis reais e cinquenta e sete centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO será de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (Trezentos e sessenta e cinco)** dias, com início em **01/08/2023** e término em **31/07/2024**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **MARCONE ALVES DOS SANTOS**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Governador Valadares, 01 de agosto de 2023.

PRISCILA COELHO ERLACHER
Procuradora Geral do Município

ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

MARCONE ALVES DOS SANTOS
Contratado

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

MARIO DE PAULA BASTOS SILVA

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procuradora Geral do Município **PRISCILA COELHO ERLACHER**, Secretária Municipal de Administração **ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA** e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos **ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **MARIO DE PAULA BASTOS SILVA**, CPF nº **037.713.666-23**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 Art. 2º Inciso IX e com a Lei Municipal nº 5.449 em seu Artigo 2º, Inciso VIII e Artigo 3º, Inciso III e Decreto 8747 de 28 de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE no cargo **Auxiliar de Serviço Público - Ajudante de Serviço II**, lotado na **SMOSU - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, a partir de **21/08/2023**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.526,57 (Um mil, quinhentos e vinte seis reais e cinquenta e sete centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO será de 40(quarenta)horas semanais.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (Trezentos e sessenta e cinco)** dias, com início em **21/08/2023** e término em **20/08/2024**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **MARIO DE PAULA BASTOS SILVA**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Governador Valadares, 21 de agosto de 2023.

PRISCILA COELHO ERLACHER
Procuradora Geral do Município

ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

MARIO DE PAULA BASTOS SILVA
Contratado

NOTIFICAÇÃO

A Gerência de Recursos Humanos, pertencente ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração resolve:

NOTIFICAR o(a) servidor(a) **JOÃO RICARDO JARDIM DE ALMEIDA**, matrícula **606529**, para a regularização da documentação referente ao processo nº **423987/SISDOC**, que apresentou vício sanável, sendo este: **AUSÊNCIA DE NOTA/CONCEITO DAS DISCIPLINAS - ART. 23, PAR. 4º, INC. V (e alterações provocadas pela L.C. 293/2022)**, cuja regularização depende do requerente, sob pena de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir desta publicação, conforme disposto no parágrafo único do artigo 21-A da Lei Complementar 293, de 03 de agosto de 2022.

Evaldo Ferreira Zampier
Gerente de Recursos Humanos

Foi Publicado no Diário Eletrônico
Oficial do Município em:

_____/_____/_____

Funcionário

NOTIFICAÇÃO

A Gerência de Recursos Humanos, pertencente ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração resolve:

NOTIFICAR o(a) servidor(a) **JOÃO RICARDO JARDIM DE ALMEIDA**, matrícula **606529**, para a regularização da documentação referente ao processo nº **423984/SISDOC**, que apresentou vício sanável, sendo este: : **AUSÊNCIA DE NOTA/CONCEITO DAS DISCIPLINAS - ART. 23, PAR. 4º, INC. V (e alterações provocadas pela L.C. 293/2022)**, cuja regularização depende do requerente, sob pena de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir desta publicação, conforme disposto no parágrafo único do artigo 21-A da Lei Complementar 293, de 03 de agosto de 2022.

Evaldo Ferreira Zampier
Gerente de Recursos Humanos

Foi Publicado no Diário Eletrônico
Oficial do Município em:

____/____/____

Funcionário

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

PAULO HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procuradora Geral do Município **PRISCILA COELHO ERLACHER**, Secretária Municipal de Administração **ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA** e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos **ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **PAULO HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA**, CPF nº **127.772.136-07**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 Art. 2º Inciso IX e com a Lei Municipal nº 5.449 em seu Artigo 2º, Inciso VIII e Artigo 3º, Inciso III e Decreto 8747 de 28 de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE no cargo **Auxiliar de Serviço Público - Ajudante de Serviço II**, lotado na **SMOSU - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, a partir de **21/08/2023**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.526,57 (Um mil, quinhentos e vinte seis reais e cinquenta e sete centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO será de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (Trezentos e sessenta e cinco)** dias, com início em **21/08/2023** e término em **20/08/2024**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **PAULO HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Governador Valadares, 21 de agosto de 2023.

PRISCILA COELHO ERLACHER
Procuradora Geral do Município

ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PAULO HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA
Contratado

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

REGIANE NOGUEIRA DA SILVA

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procuradora Geral do Município **PRISCILA COELHO ERLACHER**, Secretária Municipal de Administração **ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA** e Secretário Municipal de **LEANDRO AMARAL ANDRADE**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **REGIANE NOGUEIRA DA SILVA**, CPF nº **060.577.086-79**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu Cap. VII, Art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 c/c Lei Municipal nº 5.449 em seu Artigo 2º, Inciso VIII e Artigo 3º, Inciso III e Decreto 8.747 de 28 de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Técnico Superior de Saúde - Enfermeiro**, lotado na **SMS - HOSPITAL MUNICIPAL**, a partir de **02/08/2023**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **3.688,20 (Três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO é de **12x36 horas**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, com início em **02/08/2023** e término em **01/08/2024**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Ficam estendidos ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **REGIANE NOGUEIRA DA SILVA**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme Artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 02 de agosto de 2023

PRISCILA COELHO ERLACHER
Procuradora Geral do Município

ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

LEANDRO AMARAL ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde

REGIANE NOGUEIRA DA SILVA
Contratado

RETIFICA EXONERAÇÃO

Grécia da Silva Moreira

A Secretária Municipal de Administração, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 10.577, Art. 2º, Inciso I, de 14 de agosto de 2017,

RETIFICA o Ato de Exoneração nº 202/Livro nº 311, de 16 de agosto de 2023,

Onde se lê: “ATO DE EXONERAÇÃO;

[...] por este ato exonera o(a) servidor (a) municipal [...]

[...] nos termos do Art. 53, Inciso “I”[...]”,

Lê-se: “ATO DE EXONERAÇÃO A PEDIDO;

[...] por este ato exonera, a pedido, o(a) servidor(a) municipal [...]

[...] nos termos do Art. 53, Inciso “II”[...]”.

Governador Valadares, 05 de setembro de 2023.

Isis Margareth Costa Ferreira
Secretária Municipal de Administração

Ato **124/Livro 313/2023**
Retifica Exoneração

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

RODRIGO FERNANDES ALVES DA SILVA

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procuradora Geral do Município **PRISCILA COELHO ERLACHER**, Secretária Municipal de Administração **ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA** e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos **ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **RODRIGO FERNANDES ALVES DA SILVA**, CPF nº **019.152.496-43**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 Art. 2º Inciso IX e com a Lei Municipal nº 5.449 em seu Artigo 2º, Inciso VIII e Artigo 3º, Inciso III e Decreto 8747 de 28 de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE no cargo **Auxiliar de Serviço Público - Ajudante de Serviço II**, lotado na **SMOSU - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, a partir de **14/08/2023**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.526,57 (Um mil, quinhentos e vinte seis reais e cinquenta e sete centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO será de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (Trezentos e sessenta e cinco)** dias, com início em **14/08/2023** e término em **13/08/2024**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **RODRIGO FERNANDES ALVES DA SILVA**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Governador Valadares, 14 de agosto de 2023.

PRISCILA COELHO ERLACHER
Procuradora Geral do Município

ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

RODRIGO FERNANDES ALVES DA SILVA
Contratado

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

TAINARA LOPES SIQUEIRA DUARTE

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procuradora Geral do Município **PRISCILA COELHO ERLACHER**, Secretária Municipal de Administração **ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA** e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos **ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **TAINARA LOPES SIQUEIRA DUARTE**, CPF nº **120.912.286-30**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 Art. 2º Inciso IX e com a Lei Municipal nº 5.449 em seu Artigo 2º, Inciso VIII e Artigo 3º, Inciso III e Decreto 8747 de 28 de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE no cargo **Auxiliar de Serviço Público - Ajudante de Serviço I**, lotado na **SMOSU - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, a partir de **11/08/2023**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.526,57 (Um mil, quinhentos e vinte seis reais e cinquenta e sete centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO será de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (Trezentos e sessenta e cinco)** dias, com início em **11/08/2023** e término em **10/08/2024**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **TAINARA LOPES SIQUEIRA DUARTE**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Governador Valadares, 11 de agosto de 2023.

PRISCILA COELHO ERLACHER
Procuradora Geral do Município

ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

TAINARA LOPES SIQUEIRA DUARTE
Contratado

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

TAUANA LOPES SIQUEIRA

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procuradora Geral do Município **PRISCILA COELHO ERLACHER**, Secretária Municipal de Administração **ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA** e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos **ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **TAUANA LOPES SIQUEIRA**, CPF nº **120.912.296-01**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 Art. 2º Inciso IX e com a Lei Municipal nº 5.449 em seu Artigo 2º, Inciso VIII e Artigo 3º, Inciso III e Decreto 8747 de 28 de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE no cargo **Auxiliar de Serviço Público - Ajudante de Serviço I**, lotado na **SMOSU - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, a partir de **03/08/2023**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.526,57 (Um mil, quinhentos e vinte seis reais e cinquenta e sete centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO será de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (Trezentos e sessenta e cinco)** dias, com início em **03/08/2023** e término em **02/08/2024**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **TAUANA LOPES SIQUEIRA**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Governador Valadares, 03 de agosto de 2023.

PRISCILA COELHO ERLACHER
Procuradora Geral do Município

ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

TAUANA LOPES SIQUEIRA
Contratado

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

WELLINGTON LUCAS GONÇALVES

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procuradora Geral do Município **PRISCILA COELHO ERLACHER**, Secretária Municipal de Administração **ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA** e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos **ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **WELLINGTON LUCAS GONÇALVES**, CPF nº **105.487.866-82**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 Art. 2º Inciso IX e com a Lei Municipal nº 5.449 em seu Artigo 2º, Inciso VIII e Artigo 3º, Inciso III e Decreto 8747 de 28 de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE no cargo **Auxiliar de Serviço Público - Ajudante de Serviço II**, lotado na **SMOSU - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, a partir de **14/08/2023**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.526,57 (Um mil, quinhentos e vinte seis reais e cinquenta e sete centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO será de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (Trezentos e sessenta e cinco)** dias, com início em **14/08/2023** e término em **13/08/2024**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **WELLINGTON LUCAS GONÇALVES**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Governador Valadares, 14 de agosto de 2023.

PRISCILA COELHO ERLACHER
Procuradora Geral do Município

ISIS MARGARETH COSTA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

WELLINGTON LUCAS GONÇALVES
Contratado